



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2610056400100054301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493

E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **20/10/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/bjg-qvhu-gtk>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MUNICIPIO DE MARACANAÚ - **CNPJ/CPF:** 07.605.850/0001-62

Endereço: Edson Queiroz - 270 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-200

Telefone: (85) 3521-5218

E-mail: prefeito@maracanau.ce.gov.br

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Afirma o reclamante, que no dia 20 de agosto de 2026, por volta das 22h, ocorreu incêndio em poste da rede elétrica que atende a escola. A unidade acionou imediatamente a ENEL, cuja equipe compareceu cerca de uma hora depois, combateu o fogo e restabeleceu o fornecimento, sem substituir a lâmpada do poste danificado.

Ocorre, que no dia seguinte, foram constatados danos em dois aparelhos de ar-condicionado ELGIN, de 24.000 BTUs cada, novos, adquiridos por Pregão Eletrônico. Acionada a garantia, a avaliação técnica apontou queima das placas eletrônicas, atribuída a fatores externos relacionados à alimentação elétrica, o que afastou a cobertura dos fabricantes.

Diante da situação apresentada, o Conselho Escolar deliberou pelo encaminhamento de solicitação de providências a serem tomadas pela Secretaria de Educação junto a ENEL. Em 14/09/2026, a direção escolar formalizou a Comunicação Interna nº 01/2026, encaminhando a questão à SEDUC. Foi acionado o Setor de Engenharia da Secretaria de Educação, em 01/09/2026, e o Engenheiro Eletricista Ramon da Silva Valentim (CREA/CE 373995) realizou visita técnica e emitiu relatório em 02/09/2026, recomendando que a ENEL verifique o fornecimento no ponto de conexão da unidade consumidora para possíveis correções necessárias ao reestabelecimento do serviço em condições adequadas.

Ressalte-se, que a concessionária de energia presta serviço público essencial e responde, de forma objetiva, pelos danos causados por defeitos na prestação do serviço (CF, art. 37, § 6º; CDC, arts. 14 e 22, parágrafo único; Lei nº 8.987/1995, arts. 6º e 25). O CDC assegura ainda a efetiva reparação dos danos, a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos e a inversão do ônus da prova diante da hipossuficiência técnica (art. 6º, VI, VIII e X).

Ainda nesse sentido a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 disciplina o ressarcimento de danos elétricos em equipamentos, com prazos para vistoria, resposta e pagamento. O Município, como destinatário final do serviço na unidade escolar, é consumidor nos termos do art. 2º do CDC e a atuação do Procon encontra respaldo nos arts. 55 e 56 do CDC e no Decreto Federal nº 2.181/1997.

Pedido:

Diante do exposto requer:

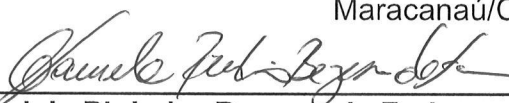
1. que a ENEL esclareça as circunstâncias do incêndio do poste de 20/08/2026, as providências adotadas e o motivo de não ter substituído a lâmpada do poste;



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

2. a apresentação dos registros de ocorrências, interrupções, manobras, oscilações e níveis de tensão da UC 638165 e do circuito que a atende, no período do evento;
3. a realização de vistoria técnica no ponto de conexão, com medição de tensão, acompanhada pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Educação e pela escola;
4. a apuração do nexo causal entre o fornecimento e a queima dos dois aparelhos, com manifestação técnica fundamentada da ENEL;
5. a análise do ressarcimento nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;
6. o ressarcimento dos custos de reparo ou substituição dos aparelhos, tomando como parâmetro os orçamentos de R\$ 14.190,00 e R\$ 16.610,00;
7. a regularização do nível de tensão no ponto de conexão, se confirmada a inadequação;
8. a inversão do ônus da prova, por estarem os dados técnicos em poder da concessionária;
9. a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive sancionatórias, caso constatadas infrações à legislação de defesa do consumidor;
10. o envio à Secretaria de Educação (Rua Capitão Valdemar de Lima, nº 202, Centro, Maracanaú, CEP 61.900-025) de cópia das decisões e manifestações do processo, sem prejuízo do contato direto com a gestão da escola para diligências técnicas.

Maracanaú/CE, 16 de Outubro de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____